



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - OBRA PÚBLICA

Processo nº 0.028846/2023-17

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Obra: Bilheteria Pavilhões da Fenakiwi
- 1.2. Área Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Turismo e Inovação

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ART. 18, §1º, I)

- 2.1. Para o atendimento dos cidadãos e visitantes, oferecendo serviços com qualidade e eficiência, em tempo adequado e em conformidade com os padrões estabelecidos pelas legislações vigentes, torna-se necessária a construção de uma nova bilheteria, visto que a existente apresenta diversas patologias na sua estrutura;

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (ART. 18, §1º, II)

- 3.1. A demanda que deu origem a este procedimento de contratação teve origem posteriormente ao período destinado para a elaboração do planejamento das contratações referente ao exercício 2024, razão pela qual a mesma não consta no Plano Anual de Contratações deste Órgão. Tal falha será devidamente suprida nas ocasiões destinadas para revisão do referido plano.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, III)

- 4.1. Como Capacidade Técnico Operacional:
- Execução de estruturas de concreto armado;
 - Execução de instalações elétricas;
 - Execução de alvenaria de vedação
- Capacidade Técnica Profissional, solicita-se;
- Execução de estruturas de concreto armado;
 - Execução de instalações elétricas.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES, VALORES E LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, §1º, IV, V, VI)

- 5.1. Os dados estão disponíveis na planilha orçamentária (doc. 0317573), planilha de composições (doc. 0317579), planilha de cotações (doc. 0317580), memorial de cálculo (doc. 0317575)

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, VII)

- 6.1. Conforme Memorial Técnico Descritivo (doc. 0317515).

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART. 18, §1º, VIII)

- 7.1. O parcelamento da solução não se comprova técnica e economicamente viável.

8. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, IX)

- 8.1. Atendimento dos cidadãos e visitantes, com serviços de qualidade e eficiência, em tempo adequado e em conformidade com os padrões estabelecidos pelas legislações vigentes.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (ART. 18, §1º, X)

9.1. Não há necessidade de adaptação direta no ambiente físico para a execução da obra.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, XI)

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, §1º, XII)

11.1. Não necessita de licenciamento ambiental.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (ART. 18, §1º, XIII)

12.1. Considerando as informações obtidas para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, declaro que a contratação é viável.



Documento assinado eletronicamente por **Daiane Della Libera Leite, Servidora Pública Municipal**, em 02/01/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).

Nº de Série do Certificado:



Documento assinado eletronicamente por **Regina Célia Ducati, Secretária Municipal**, em 03/01/2024, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **0317848** e o código CRC **B9FE1BBD**.